

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/9133

Emitida em:
09/06/2025 às 08:59:25Competência:
09/06/2025Código de Verificação:
a85fbc13

AAA DEDETIZAÇÃO INSETAN LTDA
CPF/CNPJ: 19.136.928/0001-26
RUA SERITINGA, 119, Ipiranga - Cep: 31140-620
Belo Horizonte
Telefone: (31)3423-2500

Inscrição Municipal: 0328125/001-9
MG
Email: financeiro4@insetan.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 07.979.270/0001-35

Inscrição Municipal: Não Informado

INSTITUTO NUTRI BRASIL

CASTELO DE SINTRA, 830, CASTELO - Cep: 31330-200

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3399-3452

Email: sara@iceasaminas.org.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

02. CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS.....R\$ 490,00
CONTROLE DE PRAGAS COM MONITORAMENTO

DOCUMENTOS DE COBRAÇÃO
NRO DOC VALOR DOC VENCIMENTO
403193/6 R\$ 413,31 17/07/2025

CONFORME A LEI 12.741/12 - VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: FEDERAL R\$ 0,00; ESTADUAL R\$ 65,91; MUNICIPAL R\$ 15,78 FONTE IBPT
PREZADO CLIENTE, QUESTIONAMENTOS REFERENTES A NOTA FISCAL/BOLETO SERÃO RECEBIDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS A PARTIR DA EMISSÃO
DESTES.

Código de Tributação do Município (CTIIS)

0713-0/01-88 / Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização e congêneres em bens imóveis

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

7.13 / Dedetizacao, desinfeccao, desinsetizacao, imunizacao, higienizacao, desratizacao, pulverizacao e congeneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 490,00	Valor dos serviços:	R\$ 490,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 76,69	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 490,00
Valor Líquido:	R\$ 413,31	(x) Alíquota:	5%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 24,50

Retenções Federais:

PIS: R\$ 3,19 COFINS: R\$ 14,70 CSLL: R\$ 4,90 INSS: R\$ 53,90

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001219136928000126250000000913325061638534697.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



ATESTO que os materiais/serviços constantes desta documentação foram recebidos/prestados. Contagem,
Ricardo Carneval - 758.334.666-04
Sara Galdino - 078.614.616-40

Contrato de Prestação de Serviços
Serviços específicos de Desinsetização e Desratização

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem,

de um lado, Razão social: **A A A DEDETIZAÇÃO INSETAN LTDA**, Nome fantasia: **EXPELL**, com sua sede estabelecida na Rua Seritinga, nº. 119, Bairro Ipiranga, CEP 31.140-620, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.136.928/0001-26** e Inscrição Municipal nº. **328.125/001-9** por seu Representante Legal, ao final assinado, ora denominado **CONTRATADA**; e, de outro lado, Razão social: **INSTITUTO NUTRI BRASIL**, com sua sede estabelecida na Rua Castelo de Sintra, nº 830, Bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-200, devidamente registrada no CNPJ nº **07.979.270/0001-35** e Inscrição Estadual nº **38536080051** por seu Representante Legal ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar, na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviço específico de Desinsetização e Desratização, nas seguintes condições e termos reciprocamente estipulados e aceitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Desinsetização contra baratas, formigas e Desratização contra ratos e camundongos nas dependências da **CONTRATANTE** na Rua Castelo de Sintra, nº 830, Bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-200.

1.2. Outros serviços de controle, solicitados pela **CONTRATANTE**, não previstos no presente Contrato (descupinização, insetos alados, pragas de grãos, escorpiões e demais aracnídeos, manejo de pombos, limpeza de caixa d'água e reservatórios, sucção de caixas de gordura, desentupimentos, limpezas técnicas, etc.) serão firmados de comum acordo, em contrato apartado, antes de sua execução, sendo cobrados à parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVICO

2.1. Os serviços de desinsetização e desratização serão realizados mensalmente em todas as dependências do estabelecimento, salvo nos casos de total indisponibilidade da **CONTRATANTE**.

2.2. Os serviços de desinsetização e desratização prestados pela **CONTRATADA** somente serão realizados durante o período de vigência deste Instrumento.

2.3. A **CONTRATADA** poderá realizar mais de uma aplicação para desinsetização e desratização nas dependências da **CONTRATANTE** em um único mês, sem qualquer custo adicional, desde que devidamente comprovada a ineficácia da aplicação realizada anteriormente.

2.4. Mesmo que não haja aplicação em determinado mês durante a vigência deste Contrato, por indisponibilidade da **CONTRATANTE**, será devido o pagamento dos serviços prestados e/ou disponibilizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** Executar, mensalmente, os serviços de desinsetização e desratização, salvo nos casos de total indisponibilidade da **CONTRATANTE**.
- b)** Executar os serviços conforme dia e horário agendado pelo Setor de Contratos.
- c)** Garantir a qualidade dos serviços prestados.
- d)** Apresentar seus funcionários na execução dos serviços devidamente equipados e protegidos com todos os utensílios necessários de segurança, assim como devidamente identificados através de uso de crachás.
- e)** Arcar com todas as despesas oriundas da prestação dos serviços, especialmente com o material e pessoal responsável.
- f)** Responder pelos danos pessoais ou materiais causados exclusivamente por seus empregados durante a execução dos serviços.
- g)** Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, bem como quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato.
- h)** Respeitar as políticas e normas da **CONTRATANTE**, bem como o seu regimento interno.
- i)** Disponibilizar quando necessário, para avaliação da **CONTRATANTE**, toda a documentação legal referente aos serviços prestados. A documentação se encontra disponível no Portal do Cliente através do endereço EXPELL.COM.
- j)** Prestar todas as orientações e esclarecimentos necessários para a **CONTRATANTE** acerca da execução dos serviços.
- k)** Sanar as irregularidades apontadas formalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contadas do seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a)** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do objeto do presente Contrato.
- b)** Permitir, sempre que necessário, o monitoramento no imóvel nas datas e horários acordados com a **CONTRATADA**, especificando, se necessário, um responsável para acompanhamento dos serviços em locais de áreas restritas.
- c)** Notificar por escrito a **CONTRATADA** sempre que constatar qualquer irregularidade nos serviços prestados.
- d)** Permitir, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, a aplicação de praguicidas pela **CONTRATADA**.
- e)** Manter a estrutura livre de condições propícias para a proliferação de pragas.

- f) Informar, com antecedência mínima de 6 (seis) horas, a necessidade de cancelamento do serviço agendado e confirmado pelo Assistente de Contratos da **CONTRATADA**. O não cumprimento dessa alínea resulta na aplicação da multa prevista na Cláusula 14.4.
- g) Tomar os cuidados e as medidas de prevenção solicitadas pela **CONTRATADA** para que a execução dos serviços objeto deste presente Contrato seja eficiente e sem riscos de acidentes, tais como: retirar dos armários alimentos, louças e utensílios domésticos, guardando-os em recipientes fechados ou cobrindo-os com plásticos; vedar os aquários com forro plástico; permitir que ralos, caixas de esgoto e de passagem sejam abertos; manter o ambiente arejado e retornar ao local de trabalho somente após 6 horas; crianças, idosos, gestantes, alérgicos, animais e plantas sensíveis, após 24 horas; não soltar animais de estimação em locais desratizados (caso haja necessidade de soltura, as iscas devem ser retiradas); aplicar produtos de limpeza somente após 72 horas; a limpeza com pano úmido poderá ser realizada após 6 horas; dentre outras que poderão ser solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Fica acordado entre as partes que o valor devido pela prestação de serviços é de R\$ 5.880,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta reais), a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais) mensais.

5.2. O valor cobrado pela **CONTRATADA** inclui as despesas referentes à mão-de-obra, transporte, leis trabalhistas e previdenciárias, alimentação, inseticidas e raticidas, equipamentos para execução dos serviços, despesas administrativas (inclusive adicionais relativos à remuneração de pessoal), taxas e impostos municipais, estaduais e federais existentes ou que venham a ser devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução.

5.3. O vencimento ocorrerá 30 dias após a primeira execução. Será enviado nota fiscal e boleto bancário para os e-mails indicados pelo **CONTRATANTE**.

5.4. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer fatura, o **CONTRATANTE** estará sujeito a uma multa contratual de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito, além de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

5.5. O pagamento de serviços adicionais, desde que prévia e formalmente autorizado, será feito em fatura separada.

5.6. O não pagamento da parcela implicará na suspensão temporária dos serviços contratados até a data de regularização do débito.

5.7. O atraso no pagamento da parcela superior a 60 (sessenta) dias, acarretará rescisão do presente Contrato com a aplicação da multa contratual prevista na Cláusula 9.1, sem prejuízo de eventuais reparações por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor da prestação de serviços, descrito na Cláusula 5.1, sofrerá realinhamento a cada 12 (doze) meses de vigência contratual contados da sua assinatura, com base nos índices de reajustes salariais da classe de profissionais (SINDEAC – Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios – Asseio e Conservação), seja por dissídios coletivos e suas antecipações, como por alteração na política salarial federal ou abonos salariais determinados pelo Governo Federal, na data base da categoria, que ocorre no mês de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em 17/01/2025, com término previsto para 16/01/2026, sendo renovado automaticamente a cada 12 (doze) meses sucessivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, desde que as partes não se manifestem por escrito em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, após o período de 3 (três) meses de vigência contratual, sem gerar qualquer direito à multa ou indenização, seja a que título for, desde que comunique por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. A rescisão antecipada, antes de completar o período mínimo de 3 (três) meses de vigência contratual, assim como a não observância do prazo de comunicação prévia, ensejará à parte infratora a multa contratual prevista na Cláusula 9.1.

8.3. O presente Contrato também estará rescindido, de pleno direito independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** direito de qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a)** Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata de qualquer das partes contratantes, homologadas ou decretadas.
- b)** Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente.

8.4. Poderá ainda este Contrato ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer momento, caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições nele previstas, e não havendo a sua resolução nos prazos estipulados, hipótese em que será devida à parte inocente a multa rescisória prevista na Cláusula 9.1.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL

9.1. As partes contratantes estipulam uma multa contratual equivalente a **40% (quarenta por cento) do somatório das parcelas que seriam devidas até o término do presente Contrato**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

10.1. Salvo as hipóteses de rescisão ora entabuladas, o presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes, por si e seus sucessores, a qualquer título, sem direito a arrependimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes se obrigam a manter sigilosas e a fazer com que seus sócios, diretores, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados mantenham sigilosas, todas as informações a que tiver acesso, verbalmente ou por escrito, em razão deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. Esta obrigação de confidencialidade e sigilo perdurará por prazo indeterminado, vigendo, inclusive, após o efetivo encerramento deste Contrato, independentemente do motivo.

Parágrafo Segundo. A violação da obrigação de sigilo constituirá motivo para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal da Parte Infratora, bem como pela reparação das perdas e danos provocados à Parte Inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Primeiro. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a legislação anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo Terceiro. O não cumprimento da legislação brasileira (incluindo, mas não se limitando, a legislação anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro), por qualquer uma das Partes, será considerado uma infração contratual e conferirá à Parte Inocente o direito de rescindir, imediatamente, o presente Contrato, sem qualquer ônus, penalidade e/ou observância de prazo, sendo a Parte Infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. O(A) CONTRATANTE autoriza, expressa e inequivocamente, a CONTRATADA efetuar, com finalidade específica, o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, nos termos da Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo Primeiro. O(A) CONTRATANTE autoriza, ainda, expressa e inequivocamente, a CONTRATADA a compartilhar os seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Contrato, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2019.

Parágrafo Segundo. Para fins deste Contrato, consideram-se dados pessoais:

- (a) Razão Social;
- (b) Data de Constituição;
- (c) Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- (d) Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- (e) Inscrição Municipal / Inscrição Estadual
- (f) Endereço completo;
- (g) Números de telefone (fixo e móvel);
- (h) Endereços de e-mail;
- (i) Dados pessoais do(s) titular(es) do capital social;
- (j) Banco, agência e número de contas bancárias;
- (k) Comunicação, verbal e escrita, mantida entre as Partes;

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido que o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais, autorizados neste Contrato, têm as seguintes finalidades:

- (a) Identificação e contato, para fins de relacionamento comercial;
- (b) Elaboração de contratos comerciais e documentos correlatos/acessórios;
- (c) Fornecimento de serviços;
- (d) Estruturação, testagem, promoção e realização de propaganda de serviços, personalizados ou não;
- (e) Pesquisas de Mercado;
- (f) Elaboração de relatórios de serviços;
- (g) Emissão de Notas Fiscais, Títulos de Crédito, Boletos Bancários e documentos financeiros correlatos;
- (h) Viabilização da prestação de serviços diversos, além dos primariamente contratados;
- (i) A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se de seu nome, imagem ou logomarca, em seu portfólio, folder, website e/ou outros meios publicitários, estritamente para fins de divulgação de seus serviços/clientes.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido que a CONTRATADA poderá manter, tratar e compartilhar os dados pessoais do(a) CONTRATANTE durante todo o período em que for necessário para o alcance das finalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quinto. O(A) **CONTRATANTE** declara estar ciente que a autorização de tratamento e compartilhamento de dados pessoais, concedida neste Contrato, poderá ser revogada, a qualquer momento, mediante envio de notificação à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA declara que adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao(à) CONTRATANTE, fica estabelecido que a CONTRATADA deverá, em prazo razoável, comunicar a situação à autoridade nacional e ao(à) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda alteração relativa a este Contrato só terá validade se inserida em Termo Aditivo, cronologicamente numerado e assinado pelos representantes legais das partes, salvo quanto ao reajuste, insculpido na Cláusula 6.1 deste Instrumento, que será devido imediatamente desde que implementada a sua condição.

14.2. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação do presente Contrato não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem representará novação, precedente invocável pela outra parte, ou alteração do contrato, tratando-se de mera liberalidade da parte que assim proceder.

14.3. A exigência do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, para todos os fins legais, será feita através de correspondência, com protocolo de recebimento, a ser enviada à parte contrária nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento, para que seja dado cumprimento aos seus termos.

14.4. Caso a **CONTRATANTE** não solicite o cancelamento do serviço agendado no prazo estabelecido na Cláusula 4.1, “f”, e a equipe da **CONTRATADA** compareça ao local, não podendo executar o serviço, será cobrada uma quantia de R\$ 343,00 (Trezentos e quarenta e três reais) para cobrir os custos de deslocamento e mão-de-obra.

14.5. Cada parte se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos, eventualmente, causadas à outra parte, bem como a terceiros.

14.6. Todos os componentes da **CONTRATADA** (certificados, armadilhas luminosas, repelentes, etc.) utilizados na prestação do serviço objeto deste Contrato serão recolhidos por esta quando o presente Contrato for rescindido, estando a **CONTRATADA** previamente autorizada pela **CONTRATANTE** a proceder a sua retirada.

14.7. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar-se de seu nome, imagem ou logomarca, em seu portfólio, folder, website e/ou outros meios publicitários, estritamente para fins de divulgação de seus serviços/clientes.

14.8. A **CONTRATANTE** desde já se compromete a retirar do seu estabelecimento, após o término deste Contrato, qualquer documento e ou certificado que atesta que a **CONTRATADA** continua prestando os serviços de desinsetização e desratização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para solução de eventuais divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2025.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

GERALDO LÚCIO FERREIRA – CPF 792.345.776-04
A A A DEDETIZAÇÃO INSETAN LTDA
CNPJ: 19.136.928/0001-26

RICARDO CARNAVAL FURTADO – CPF 758.334.686-04
INSTITUTO NUTRI BRASIL
CNPJ: 07.979.270/0001-35

TESTEMUNHAS:

1^{a)} _____

JEAN CARLO SOUSA SILVA
RG Nº MG 15.794.672
CPF Nº 096.492.976.77

2^{a)} _____

VITORIA KETELEN GONÇALVES
RG Nº MG 19.181.943
CPF Nº 147.450.556-25

202500004 - INSTITUTO NUTRI BRASIL.pdf

Documento número #246918cf-3ffa-4546-a845-11e647c35888

Hash do documento original (SHA256): 06e885ef49778f389d879c20e9ced60c31cf0d33bc61d3832174b445fc48f6

Assinaturas

Vitoria ketelen Gonçalves

CPF: 147.450.556-25

Assinou como testemunha em 08 jan 2025 às 08:48:27

Jean Carlo Sousa Silva

CPF: 096.492.976-77

Assinou como testemunha em 09 jan 2025 às 09:03:07

Geraldo Lucio Ferreira

CPF: 792.345.776-04

Assinou como contratada em 08 jan 2025 às 10:36:38

Ricardo Carnaval Furtado

CPF: 758.334.686-04

Assinou como contratante em 10 jan 2025 às 07:53:26

Log

08 jan 2025, 08:45:34	Operador com email contratos3@expell.com na Conta e8e4e54e-7242-4962-8a1f-8630844c67d6 criou este documento número 246918cf-3ffa-4546-a845-11e647c35888. Data limite para assinatura do documento: 07 de fevereiro de 2025 (08:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 jan 2025, 08:48:26	Operador com email contratos3@expell.com na Conta e8e4e54e-7242-4962-8a1f-8630844c67d6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 28 de janeiro de 2025 (16:59).
08 jan 2025, 08:48:26	Operador com email contratos3@expell.com na Conta e8e4e54e-7242-4962-8a1f-8630844c67d6 adicionou à Lista de Assinatura: contratos3@expell.com para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitoria ketelen Gonçalves e CPF 147.450.556-25.

08 jan 2025, 08:48:26	Operador com email contratos3@expell.com na Conta e8e4e54e-7242-4962-8a1f-8630844c67d6 adicionou à Lista de Assinatura: sara@iceasaminas.org.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Carnaval Furtado e CPF 758.334.686-04.
08 jan 2025, 08:48:26	Operador com email contratos3@expell.com na Conta e8e4e54e-7242-4962-8a1f-8630844c67d6 adicionou à Lista de Assinatura: comercial@expell.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jean Carlo Sousa Silva e CPF 096.492.976-77.
08 jan 2025, 08:48:26	Operador com email contratos3@expell.com na Conta e8e4e54e-7242-4962-8a1f-8630844c67d6 adicionou à Lista de Assinatura: geraldo.ferreira@expell.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geraldo Lucio Ferreira e CPF 792.345.776-04.
08 jan 2025, 08:48:27	Vitoria ketelen Gonçalves assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos3@expell.com. CPF informado: 147.450.556-25. IP: . Componente de assinatura versão 1.1089.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 jan 2025, 10:36:38	Geraldo Lucio Ferreira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail geraldo.ferreira@expell.com. CPF informado: 792.345.776-04. IP: 186.206.252.112. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.8952095 e longitude -43.9460537. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1090.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 jan 2025, 09:03:07	Jean Carlo Sousa Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial@expell.com. CPF informado: 096.492.976-77. IP: 186.206.252.112. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.8871023 e longitude -43.9319634. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1091.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 jan 2025, 17:45:27	Operador com email contratos3@expell.com na Conta e8e4e54e-7242-4962-8a1f-8630844c67d6 fez alteração em sara@iceasaminas.org.br: Distribuicao@iceasaminas.org.br para assinar como contratante
10 jan 2025, 07:53:26	Ricardo Carnaval Furtado assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail Distribuicao@iceasaminas.org.br. CPF informado: 758.334.686-04. IP: 187.68.8.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.861253 e longitude -43.9961108. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1091.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jan 2025, 07:53:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 246918cf-3ffa-4546-a845-11e647c35888.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/09/2025 - AUTOATENDIMENTO - 09.40.40
1804X01804 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: INSTITUTO CEASAMINAS
AGENCIA: 1804-X CONTA: 58.888-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250820200027948516476
CNPJ DO PAGADOR: 7.979.270/0001-35
VALOR: R\$413,31
TARIFA: R\$4,09
DATA: 20/08/2025 - 17:11:48

PAGO PARA: Expell
CNPJ: 19.136.928/0001-26
CHAVE PIX: 19136928000126
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 4230 - CONTA: 00000000000130041747
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 20/08/2025 - 17:11:49

=====

DOCUMENTO: 082002
AUTENTICACAO SISBB: 3.BB7.D1A.D71.243.254

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habitualis agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.